



000000

.000009

JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na Ata de Registro de Preços n.º 01/2021, oriunda do Processo Licitatório n.º 01/2021, na modalidade Pregão Presencial n.º 01/2021, para futura Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em WEB integrada, SISTEMA DE PATRIMÔNIO E PROTOCOLO.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade urgente de continuidade dos serviços, considerando o término do contrato 06/10/2021.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento tem urgência na aquisição dos referidos sistemas.

Estando este processo instruído conforme a **Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012**, que regulamenta o sistema de registro de preços.

A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão n.º 01/2021, tais como:

1. Prévia consulta a Adesão;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados no mercado;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto a Adesão;



5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
6. Disponibilidade orçamentária;
7. Parecer Jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “**carona**” na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Conceição do Araguaia-PA, 29 de setembro de 2021.

Atenciosamente

Arleide Lores da Silva Tibolla
Secretária M. de Gestão e Planejamento
Portaria n° 0199/2021

Arleide Lores da Silva Tibolla
Arleide Lores da Silva Tibolla

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento
PORT. 0199/2021